



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006, DE 28 JULHO DE 2008 - IPREF

Disciplina os procedimentos sobre a emissão de CTC pelo IPREF, em cumprimento ao disposto na Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, publicada no DOU em 16/05/2008.

A Presidência do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso V, da Lei Municipal nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando que a Lei Federal nº 9717/98 estabeleceu em seu art. 9º, que a União, por intermédio do Ministério da Previdência Social - MPS tem competência legal para a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, como também o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos na referida Lei;

Considerando que o MPS - Ministério da Previdência Social editou a Portaria nº 154, publicada no DOU em 16/5/2008, disciplinando os procedimentos para emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, a ser fornecida pelos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, a fim de comprovar o tempo de contribuição àqueles entes federativos; e, estabeleceu aos entes gestores a responsabilidade de disciplinar outros procedimentos internos adequados para o devido cumprimento da referida Portaria;

Considerando, por fim, que o IPREF, na condição de unidade gestora do regime próprio de previdência municipal de Guarulhos, precisa adequar e normatizar os procedimentos para emissão de CTC, nos termos das novas orientações do MPS;

RESOLVE:

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos-IPREF, gestor único do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de Guarulhos, emitirá Certidão de Tempo de Contribuição-CTC para comprovar tempo de contribuição nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º O interessado solicitará a CTC do tempo contribuído ao IPREF, mediante requerimento escrito e dirigido ao presidente do IPREF, expondo a finalidade e as razões do pedido, apresentando os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- I - carteira de identidade - RG;
- II - cartão do CPF;
- III - cartão do PIS ou sua anotação na CTPS ou PASEP;
- IV - comprovante de endereço recente;
- V - título de eleitor;
- VI - último holerite, se possuir; e
- VII - documento que comprove a finalidade da CTC.

Parágrafo único. Não serão aceitos outros documentos de identificação.

Art. 3º Preenchidas as condições estabelecidas no artigo anterior, o Setor de Protocolo

receberá o pedido, com a abertura de processo administrativo e encaminhará ao Setor competente para emissão da CTC, a fim de receber análise preliminar, que, estando em termos, solicitará, por ofício, ao órgão público de origem do requerente, os documentos necessários para fins de levantamento do tempo de contribuição, abaixo relacionados:

I - ficha financeira;

II - cópias autenticadas das portarias de nomeação e exoneração;

III - relação das remunerações de contribuição devidamente preenchida e assinada;

IV - ocorrências na frequência devidamente preenchido e assinado (anexo II);e

V - declaração de tempo de contribuição devidamente preenchido e assinado (anexo III).

Parágrafo único. Nos documentos, acima mencionados, deverão estar inseridos o número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ do ente emissor.

Art. 4º Vindo os documentos solicitados e estes estando em condições, o IPREF emitirá a CTC nos termos do modelo, parte integrante deste, certificando, obrigatoriamente, as leis, normas em sentido amplo ou decisões judiciais às quais os tempos de contribuição foram vinculados.

Parágrafo único. A certidão não terá espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho.

Art. 5º A CTC será identificada por numeração única do IPREF e expedida em duas vias de igual teor, sendo que a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

§ 1º A segunda via da CTC, com recibo do interessado, será arquivada no IPREF, para fins de controle.

§ 2º O IPREF registrará informações referentes à emissão da CTC em controle próprio, onde serão anotados, no mínimo, os seguintes dados:

I - número da CTC e respectiva data de sua emissão;

II - o tempo líquido de contribuição somado na certidão expresso em dias e em anos, meses e dias; e

III - os períodos certificados.

§ 3º O controle mencionado no parágrafo anterior, deverá ser assinado pelo servidor responsável pelas anotações e conter o visto do dirigente.

Art. 6º A CTC só poderá ser fornecida para os períodos de efetiva contribuição ao IPREF, salvo se o tempo fictício for contado até 16 de dezembro de 1998 como tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

Parágrafo único. Poderão ser certificados os períodos de afastamento, desde que o cômputo seja autorizado por lei e tenha havido a correspondente contribuição ao RPPS do Município de Guarulhos.

Art. 7º São vedadas para fins de emissão da CTC:

I - a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes;

II - a emissão de CTC para período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social;

III - a emissão de CTC para período fictício, salvo se o tempo fictício tiver sido contado até 16 de dezembro de 1998 como tempo de serviço para efeito de aposentadoria, conforme previsão legal; e

IV - a emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum.

§ 1º Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.

§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição.

Art. 8º A CTC só poderá ser emitida para ex-servidor.

§ 1º Na hipótese de vinculação do servidor ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS por força de lei municipal de Guarulhos, poderá ser emitida a CTC relativamente ao período de vinculação ao RPPS do município de Guarulhos, mesmo que o servidor não esteja exonerado ou demitido do cargo efetivo na data do pedido.

§ 2º No caso de acumulação lícita de cargos efetivos num mesmo ente público explicitado no art. 2º desta Instrução Normativa, só poderá ser emitida CTC relativamente ao tempo de contribuição no cargo do qual o servidor se exonerou ou foi demitido.

Art. 9º Na apuração das remunerações de contribuições deverá ser observada a legislação vigente em cada competência a ser discriminada, bem como as alterações das remunerações de contribuições que tenham ocorrido, em relação às competências a que se referirem.

Parágrafo único. Entende-se como remuneração de contribuição, o valor constituído pelos vencimentos do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas na Lei Previdenciária Municipal.

Art. 10 Poderá haver revisão da CTC pelo IPREF, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.

§ 1º As CTC's revisadas receberão o mesmo número da Certidão original e deverão conter, após a numeração, a expressão "REVISADA".

§ 2º Será admitida revisão da CTC para fracionamento de períodos somente quando a certidão comprovadamente não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social-RGPS ou para fins de averbação ou de aposentadoria em outro RPPS, ou ainda, uma vez averbado o tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS.

Art. 11. Para possibilitar a revisão da CTC, o interessado deverá apresentar:

I - requerimento escrito de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;

II - a certidão original, anexa ao requerimento; e

III - declaração emitida pelo regime previdenciário a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

Parágrafo único. Os pedidos de revisão serão tratados no mesmo processo que deu origem à CTC.

Art. 12. No caso de solicitação de reemissão da CTC, o requerimento deverá expor as razões que justificam o pedido, observando-se o disposto nos incisos I e III do art. 11.

§ 1º As CTC's reemitidas receberão a mesma numeração da Certidão original e deverão conter, após o número, a expressão "REEMITIDA".

§ 2º Os pedidos de reemissão serão tratados no mesmo processo que deu origem à CTC.

Art. 13. O IPREF deverá disponibilizar na rede mundial de computadores-internet as respectivas CTC's emitidas, digitalizadas, para permitir a confirmação da veracidade por parte do regime previdenciário destinatário.

§ 1º O endereço eletrônico referido no caput para consulta na internet deverá constar na própria CTC.

§ 2º Enquanto não for possível a disponibilização e confirmação da veracidade da CTC na página da internet do IPREF, o órgão destinatário da CTC poderá solicitar ao IPREF, por ofício, sua ratificação ou retificação.

§ 3º Caso a CTC não tenha a veracidade confirmada ou caso seja retificada pelo IPREF, a eventual concessão de benefício ou vantagem já ocorrida com base na certidão deverá ser revista, de ofício, pelo regime previdenciário destinatário.

§ 4º Após a conclusão do processo de revisão de que trata o § 3º, o resultado deverá ser comunicado ao IPREF para eventual revisão de compensação previdenciária, caso esta já tenha sido requerida e concedida.

Art. 14. Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício pelo IPREF, quando for constatado erro material e desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente.

§ 1º A revisão de que trata o caput será precedida de solicitação ao regime previdenciário destinatário da CTC de devolução da certidão original.

§ 2º Na impossibilidade de prévio resgate da certidão original, caberá ao IPREF encaminhar a nova CTC ao órgão destinatário, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de anulação dos seus efeitos.

Art. 15. Para revisão da CTC que tenha sido utilizada no RGPS ou em outro RPPS, aplica-se o mesmo prazo decadencial utilizado no RGPS, ou seja, de dez anos, contados da data de emissão da certidão, salvo comprovada má-fé.

Art. 16. O IPREF fornecerá ao servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração, e ao servidor titular de cargo, emprego ou função amparado pelo RGPS, documento comprobatório do vínculo funcional, para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo RGPS, sem prejuízo da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, IPREF fornecerá, também, Declaração de Tempo de Contribuição na forma do formulário constante no Anexo III.

Art. 17. Concedido o benefício, caberá ao órgão concessor comunicar o fato, por ofício, ao IPREF, para os registros e providências cabíveis.

Art. 18. Para os casos não previstos nesta Instrução Normativa, o IPREF aplicará o disposto na Portaria nº 154 MPS, de 15 de maio de 2008 e suas alterações, no que couber.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 28 de julho de 2008.

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do IPREF

MODELO DA CERTIDÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO								Nº	
ÓRGÃO EXPEDIDOR:									
CNPJ:				Nº Processo					
NOME DO SERVIDOR:									
SEXO:			MATRÍCULA:						
CPF:			PIS/PASEP:						
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:					DATA DE NASCIMENTO:				
FILIAÇÃO:									
MAE									
PAI									
ENDEREÇO:									
CARGO EFETIVO:									
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:									
DATA DE ADMISSÃO					DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:				
PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:									
DE		A							
FONTE DE INFORMAÇÃO:									
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:									
PERÍODO DE:		A							
PARA APROVEITAMENTO NO		(ÓRGÃO A QUE SE DESTINA)							
PERÍODO DE:		A							
PARA APROVEITAMENTO NO		(ÓRGÃO A QUE SE DESTINA)							
FREQÜÊNCIA									
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO	
								0	
								0	
								0	
								0	
								0	
								0	
								0	
TOTAL =		0							
CERTIFICO , em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição, conforme segue									

0 dias, correspondente a		Xx anos,			Xx meses e			Xx	
dias.	*****								

CERTIFICO que a **Lei Municipal nº6056, de 24/02/2005**, assegura aos servidores do Município de GUARULHOS aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864, de 01/12/80 *****

Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras.

Guarulhos, [] de [] de 200[]

Assinatura e carimbo do servidor

Endereço eletrônico para confirmação desta Certidão: []

Visto do Dirigente do Órgão

Data: [] / [] / []

Assinatura e carimbo

FL. 2/2

>>>Certidão emitida nos moldes da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008 (1ª via - REQUERENTE // 2ª via -PROCESSO – obs.: extrair cópia para prontuário)<<<

Declaração do/a requerente

Recebi a 1ª via da presente certidão e concordo com o tempo certificado

Guarulhos, de de

.....
Nome:
RG nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF**

ANEXO II

**RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES
REFERENTE À CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº**

DE / / .

ÓRGÃO EXPEDIDOR:						
CNPJ:						
NOME DO SERVIDOR:						
NOME DA MÃE:						
DATA DE NASCIMENTO:		MATRÍCULA:				
DATA DE INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO/ADMISSÃO:		/ / .				
DATA DA EXONERAÇÃO:		/ / .				
PIS/PASEP		CPF:				
FONTE DE INFORMAÇÃO:						
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
MÊS	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						
Guarulhos,			de		de 200	
Carimbo, Matrícula e Assinatura do Servidor Responsável pelo preenchimento:						
Carimbo e assinatura do dirigente da unidade gestora						
do Regime Próprio de Previdência Social						
ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS						
Relação emitida nos moldes da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008						
1ª via – REQUIRENTE // 2ª via – PROCESSO >>> obs.: extrair cópia para prontuário<<<						



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS - IPREF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO JUNTO AO INSS

ÓRGÃO EXPEDIDOR:									
CNPJ:									
DADOS PESSOAIS									
NOME				PIS/PASEP:					
RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:		TÍTULO DE ELEITOR:					
DATA DE EXPEDIÇÃO:		CPF		Nascimento		MATRÍCULA:			
NOME DA MÃE:									
ENDEREÇO:									
DADOS FUNCIONAIS									
1º	CARGO EM COMISSÃO EXERCIDO:			Nº DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO:					
DATA DE PUBLICAÇÃO:		DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:		DATA DE ENCERRAMENTO/AFASTAMENTO:					
Nº DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:			DATA DE PUBLICAÇÃO:						
2º	CARGO EM COMISSÃO EXERCIDO:			Nº DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO:					
DATA DE PUBLICAÇÃO:		DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:		DATA DE ENCERRAMENTO/AFASTAMENTO:					
Nº DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:			DATA DE PUBLICAÇÃO:						
3º	CARGO EM COMISSÃO EXERCIDO:			Nº DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO:					
DATA DE PUBLICAÇÃO:		DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:		DATA DE ENCERRAMENTO/AFASTAMENTO:					
Nº DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:			DATA DE PUBLICAÇÃO:						
4º	CARGO EM COMISSÃO EXERCIDO:			Nº DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO:					
DATA DE PUBLICAÇÃO:		DATA DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:		DATA DE ENCERRAMENTO/AFASTAMENTO:					
Nº DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:			DATA DE PUBLICAÇÃO:						
FONTE DE INFORMAÇÃO:									
				Guarulhos,		de		De 200__	
ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS									
Carimbo, Matrícula e Assinatura do Servidor Responsável pelo preenchimento:									
Declaração emitida nos moldes da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008 1ª via – REQUIRENTE // 2ª via – PROCESSO >>> obs.: extrair cópia para prontuário<<<									